PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 428/87

De 18 de setembro de 1987

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para fins que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de Habitações pelo Programa Mutirão da Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contra partida de terrenos e infra-estrutura básica à execução do projeto de construçao de 200 unidades habitacionais.

Parágrafo unico - O Executivo definirá, mediante Decreto, os terrenos nos quais se localizarão os projetos para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o Artigo 2º deverá ser composta de rede de água, luz e esgôto.

Art 4º - O Executivo Municipal, para implantaçao do Programa Mutirão da Moradia, celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condiçoes.

I - O contrato será de cessão de uso;

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 25 anos.

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisiçao em definitivo do imóvel cedido, apos o prazo previsto,

Cont. Lei nº 428/87

mediante o programa de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á' como finda a cessao de uso do imóvel , sendo este escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo este escriturado' ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestaçao mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10% do salário, a qual será ' corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido com sua residência e de ' seus familiares, não podendo cedê-lo , locá-lo, transferí-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

IX - Ao Executivo Municipal será facultado' o direito de dar como cancelado o contrado de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no ítem anterior ou na falta de pagamento de mais de tres prestaçoes mensais consecutivas ou nao por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituido o Fundo Rotativo' de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das ' prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso dessas unidades habitacionais o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 428/87

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o fundo Rotativo de Habitações, na ordem de 100% da venda dos terrenos à Prefeitura.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serao depositados em conta bancária, especialmente aberta, e sobre eles será feito controle contábil específico.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 18 de setembro de 1987.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Julival Carvalho Silva
Diretor do Departamento de Administração

Adalah José Haum
Diretor do Departamento de Fazenda